CONSELHO GERAL

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS COIMBRA SUL

LINHAS ORIENTADORAS PARA O PLANEAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – 2026/2027

I — INTRODUÇÃO

De acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário (RAAGE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar.

A ação social escolar deve contribuir para a promoção da igualdade de oportunidades, da equidade e da inclusão, prevenindo situações de exclusão social e de insucesso escolar e procurando assegurar que as condições socioeconómicas dos alunos não constituam um obstáculo à sua participação na vida escolar e ao seu sucesso educativo.

No desenvolvimento das presentes linhas orientadoras devem ser consideradas as competências legalmente atribuídas ao Município e assegurada a necessária articulação entre o Agrupamento, as famílias e as demais entidades com responsabilidades nesta área.

II — LINHAS ORIENTADORAS

1. Apoios alimentares

a) Promover o acesso diário às refeições escolares por todos os alunos, assegurando as condições de gratuitidade ou comparticipação aplicáveis aos alunos abrangidos pela Ação Social Escolar.

b) Acompanhar, em articulação com o Município, a qualidade, variedade e adequação nutricional das refeições escolares, promovendo a identificação e comunicação de eventuais situações que careçam de intervenção.

c) Promover hábitos de alimentação saudável, valorizando e apoiando, sempre que adequado, as iniciativas propostas pela comunidade educativa neste domínio.

d) Promover, em articulação com o Município, a divulgação atempada das ementas escolares, através dos meios de comunicação disponibilizados para o efeito, garantindo o fácil acesso à informação pelas famílias e pelos alunos.

e) Acompanhar o funcionamento dos refeitórios e dos serviços de bufete, em articulação com as entidades responsáveis, promovendo a identificação e correção de situações que possam comprometer a qualidade do serviço, a higiene ou a segurança alimentar.

f) Promover, em articulação com o Município, a adequada receção, conservação e distribuição do leite e da fruta escolar às crianças e aos alunos abrangidos pelos respetivos programas.

g) Promover uma política de preços adequada nos serviços de bufete e critérios de seleção dos produtos comercializados, privilegiando opções alimentares saudáveis.

h) Acompanhar o número de refeições marcadas e não consumidas, promovendo, em articulação com as estruturas do Agrupamento e as famílias, medidas destinadas à redução do desperdício alimentar.

i) Assegurar, nos termos legalmente aplicáveis, a possibilidade de atribuição de suplemento alimentar a alunos com menores recursos económicos, mediante utilização de eventuais proveitos de gestão dos serviços de bufete e papelaria escolar.

2. Transportes escolares

a) Promover, em articulação com o Município, o acesso dos alunos ao transporte escolar gratuito, nos termos da legislação e das medidas municipais em vigor.

b) Acompanhar as condições de funcionamento do transporte escolar, promovendo a identificação e comunicação ao Município de situações que possam afetar a segurança, a regularidade ou a adequação do serviço às necessidades dos alunos.

c) Prestar particular atenção às necessidades de transporte de alunos com dificuldades de locomoção ou outras necessidades específicas, nos termos legalmente aplicáveis.

3. Manuais e materiais escolares

a) Assegurar a execução dos procedimentos relativos à distribuição gratuita e reutilização dos manuais escolares, de acordo com a legislação e as orientações aplicáveis.

b) Promover a conservação e reutilização dos manuais escolares, sensibilizando os alunos e as famílias para a responsabilidade associada à sua utilização.

c) Manter e dinamizar a bolsa de manuais escolares do Agrupamento, promovendo a sua adequada gestão e utilização.

d) Divulgar junto da comunidade educativa as regras e procedimentos relativos à reutilização e devolução dos manuais escolares.

e) Promover, nos termos legalmente aplicáveis e em articulação com o Município e demais entidades competentes, o acesso dos alunos em situação de maior vulnerabilidade aos materiais escolares necessários à sua participação nas atividades educativas.

4. Apoio à participação em atividades

a) Promover uma política de apoio à participação dos alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica nas visitas de estudo e em outras atividades previstas no Plano Anual de Atividades.

b) Assegurar que as condições económicas dos alunos não constituam, sempre que existam meios legalmente disponíveis para o efeito, um impedimento à sua participação em atividades de caráter pedagógico, cultural, científico ou desportivo.

5. Equidade e apoio a situações de vulnerabilidade

a) Promover a identificação e sinalização atempadas de situações de vulnerabilidade socioeconómica, incluindo aquelas que, embora ainda não formalmente comprovadas, possam estar a comprometer a participação, o bem-estar ou o percurso escolar dos alunos.

b) Assegurar a adequada divulgação, junto dos alunos e das famílias, das medidas de apoio social escolar e dos respetivos procedimentos de acesso.

c) Promover o encaminhamento de situações de vulnerabilidade socioeconómica superveniente para os serviços e entidades competentes, sempre que as respostas disponíveis no âmbito do Agrupamento não sejam suficientes, sem prejuízo dos requisitos de comprovação exigidos para a atribuição dos apoios legalmente previstos.

d) Promover, em articulação com os serviços e entidades competentes, respostas adequadas a situações de especial vulnerabilidade que possam comprometer a assiduidade, a participação ou o sucesso educativo dos alunos.

e) Promover a articulação entre as diferentes respostas de apoio existentes no Agrupamento, evitando sobreposições e procurando assegurar uma intervenção adequada às necessidades identificadas.

6. Seguro escolar e prevenção de acidentes

a) Assegurar a aplicação das medidas relativas ao seguro escolar, nos termos da legislação em vigor.

b) Promover a divulgação, junto dos alunos e das famílias, dos procedimentos a observar em caso de acidente escolar.

c) Promover ações de sensibilização para a prevenção de acidentes e para a adoção de comportamentos seguros nos diferentes espaços e atividades escolares.

7. Acompanhamento e monitorização

a) Promover o acompanhamento regular da execução das medidas de Ação Social Escolar, tendo em vista a identificação de constrangimentos e a adoção das medidas adequadas à sua superação.

b) Promover a articulação com o Município e com as demais entidades competentes, de modo a contribuir para a melhoria contínua das respostas de Ação Social Escolar.

c) Considerar, na execução das presentes linhas orientadoras, as alterações legislativas, regulamentares ou municipais que ocorram durante o ano letivo.

III — DISPOSIÇÃO FINAL

As presentes linhas orientadoras constituem o referencial para o planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar durante o ano letivo 2026/2027, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor e das competências legalmente atribuídas às diferentes entidades intervenientes.

O Conselho Geral poderá proceder à apreciação da execução das presentes linhas orientadoras sempre que considere oportuno, designadamente no âmbito do acompanhamento da ação dos demais órgãos de administração e gestão do Agrupamento de acordo com a competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 13.º do RAAGE).

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 14 de outubro de 2026

O Presidente do Conselho Geral

Paulo Martins